

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 821/2023

### AUTORES:

DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO GOURA, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

### EMENTA:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 21.053, DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS NO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA PARTURIENTE”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 821/2023

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 21.053, de 23 de Maio de 2022, que “Dispõe sobre a presença de doulas no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, mediante solicitação da parturiente”.

**Art. 1º** Altera o §4º do art. 1º da Lei nº 21.053, de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** É vedado aos estabelecimentos especificados no caput deste artigo a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula.

**Art. 2º** Altera a redação do art. 4º, da Lei nº. 21.053/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O não cumprimento das obrigatoriedades instituídas na presente Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – se estabelecimento privado, multa de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) até 2.000 UPF/PR (duas mil Unidade Padrão Fiscal do Paraná)

II – O valor da multa previsto no inciso I deste artigo deve levar em conta a capacidade financeira do estabelecimento infrator e a reincidência.

III – se órgão público, abertura de sindicância e aplicação das penalidades previstas na legislação.

**Art. 3º** Acresce o art. 5º à Lei nº. 21.053/2022, com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo a destinação dos valores arrecadados por meio da aplicação da multa prevista no art. 4º.

**Art. 4º** Acresce o artigo 6º à Lei nº. 21.053/2022, com a seguinte redação:

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

**CLOARA PINHEIRO**

Deputada Estadual e Procuradora da Mulher

**MABEL CANTO**

Deputada Estadual e Líder da Bancada Feminina

**CRISTINA SILVESTRI**

Deputada Estadual

**LUCIANA RAFAGNIN**

Deputada Estadual

**GILSON DE SOUZA**

Deputado Estadual



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **GOURA**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo a alteração da Lei nº 21.053, de 23 de Maio de 2022, que “dispõe sobre a presença de doulas no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, mediante solicitação da parturiente”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O objetivo é retirar da legislação vigente a possibilidade de cobrança de paramentação oferecida à doula, bem como incluir uma penalidade para os estabelecimentos em caso de descumprimento da legislação.

A doula é uma profissional que tem como função o acompanhamento da gestante durante o período de gravidez, parto e período pós-parto, além de apoiar, informar e oferecer suporte físico e emocional para a gestante.

O exercício profissional da doula envolve diversas atividades, dentre as quais, a que mais se destaca é a atividade de auxílio no trabalho de parto, pois a sua presença em todo o processo junto a parturiente, a encoraja e a mantém tranquila. Isso ocorre porque a doula se preocupa em manter o ambiente tranquilo, acolhedor, permitindo que a gestante vivencie esse processo fisiológico de forma plena, e que se sinta como a verdadeira protagonista do seu parto.

A humanização do parto, devido ao trabalho das doulas, também fortalece o vínculo da mãe com o seu bebê, devido ao contato pele a pele logo na primeira hora de nascimento do bebê, a chamada Golden Hour, ou "Hora de Ouro", e no sucesso do aleitamento materno.

Contudo, mesmo após a aprovação da Lei nº 21.053/2022, as doulas continuam encontrando dificuldades para realizarem o seu trabalho em razão das Maternidades não respeitarem o cumprimento da Legislação. Em recente estudo que a ADOUC – Associação de Doulas de Curitiba e Região Metropolitana encaminhou para a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná, relatam que em muitos locais a Lei não é cumprida na íntegra ou até mesmo é ignorada.

Relatam também que, as Instituições de Saúde Pública e Privada tem solicitado formas de cadastramento e atualização de cadastro excedentes ao que a Lei determina, bem como, não permitem revezamento entre as profissionais e condicionam a ação das Doulas à autorização de um médico, dificultando a atuação dessas profissionais de saúde.

Desse modo, o presente Projeto de Lei visa garantir a aplicabilidade da Lei para que as gestantes possam ter uma assistência humanizada e de qualidade, visando o bem-estar da parturiente e do recém nascido, bem como que, as doulas possam exercer o seu papel conforme as garantias determinadas na Legislação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

---

 DEPUTADA MABEL CANTO

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2023, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

 DEPUTADO GOURA

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2023, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO GILSON DE SOUZA

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA ANA JÚLIA

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2023, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2023, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA MARLI PAULINO

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 08:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **821** e o código CRC **1D6A9B5C9F9A4BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12259/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 821/2023**.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12259** e o código CRC **1C6D9D6F2D7F1AB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.053 - 23 de Maio de 2022

Publicada no [Diário Oficial nº. 11181](#) de 23 de Maio de 2022

Dispõe sobre a presença de doulas no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, mediante solicitação da parturiente.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Será permitida a presença de doulas, sempre que solicitado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independente da via de nascimento, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, sem ônus e sem vínculo empregatício especificados nesta Lei.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei e na forma da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, com certificação ocupacional em curso específico para essa finalidade.

**§ 2º** A presença das doulas será autorizada após prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e do RG da Carteira de Identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, bem como a autorização da gestante para a atuação da doula;

**II** - cópia de documento oficial de identidade com foto;

**III** - cópia do certificado ocupacional em curso para essa finalidade;

**IV** - relatório com a descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

**§ 3º** A presença de doula e de acompanhante, na forma prevista em lei, deverá ser garantida a despeito do espaço físico do centro obstétrico não atender às especificações da Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

**§ 4º** É vedado aos estabelecimentos especificados no caput deste artigo a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula, com exceção da cobrança de paramentação oferecida à doula.

**Art. 2º** É vedado às doulas a realização de procedimentos privativos da equipe médica e de enfermagem, conforme regulamentos do Conselho Regional de Medicina - CRM-PR e do Conselho de Enfermagem - COREN-PR.

**Art. 3º** A presença das doulas não exclui a presença de acompanhante previsto a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor trinta dias contados da data de sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2022.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

*Mabel Canto*  
*Deputada Estadual*

*Cristina Silvestri*  
*Deputada Estadual*

*Luciana Rafagnin*  
*Deputada Estadual*

*Gilson de Souza*  
*Deputado Estadual*

*Goura*  
*Deputado Estadual*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12327/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12327** e o código CRC **1E6B9F6A3F5A1BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7852/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7852** e o código CRC **1A6E9E6F3C5C7AC**